determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSAT;
IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
V - elaborar a pauta das sessões, nela incluindo, sob a orientação do Presidente do CONSAT, as matérias pertinentes;
VI - distribuir aos Conselheiros a ata da sessão anterior, juntamente com a pauta da sessão seguinte;
VII - preparar e promover a devida publicidade dos atos do CONSAT;
VIII - secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do CONSAT, redigindo as respectivas atas, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros, após sua aprovação;
IX - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às sessões do CONSAT;
X - indicar, em cada expediente que deva ser submetido ao Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;
XI - cientificar o Plenário das providências tomadas pela Secretaria Executiva relativas às deliberações da sessão anterior;
XII - receber, protocolizar e encaminhar ao Presidente as correspondências, papéis e expedientes endereçadas ao CONSAT;
XIII - ter a guarda das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao CONSAT;
XIV - encaminhar aos membros do CONSAT as correspondências e papéis a eles endereçados;
XV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao CONSAT para deliberação;
XVI - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do CONSAT;
XVII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo CONSAT, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
XVIII - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo CONSAT, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
XIX - juntar aos autos constituídos na forma do inciso XV os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou solicitadas pelo Relator;
XX - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei ou por este Regimento.
§ 1º A publicidade dos atos do CONSAT dar-se-á mediante publicação na Intranet da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como no Diário Oficial do Estado, quando for o caso.
§ 2º Ao Secretário Executivo do CONSAT não será atribuída remuneração ou vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O CONSAT reunir-se-á em sessão plenária:
I - ordinária, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, preferencialmente, na primeira segunda-feira do mês;
II - extraordinária, quando convocada pelo seu Presidente ou por proposta, dirigida ao Presidente do CONSAT, de pelo menos 5 (cinco) de seus Conselheiros;
III - solene, especialmente convocada pelo Presidente do CONSAT para posse dos Conselheiros eleitos.
§ 1º O pedido de convocação de que trata o inciso II do caput deverá indicar as matérias que constarão da pauta, cabendo ao Presidente do CONSAT designar a sessão dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
§ 2º A convocação da sessão extraordinária será encaminhada aos Conselheiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, com as matérias incluídas na pauta.
§ 3º Outras matérias poderão ser submetidas ao CONSAT, pelo Presidente ou por um dos demais Conselheiros presentes, independentemente da inclusão em pauta, cabendo ao Plenário decidir por apreciá-la imediatamente, em razão de sua relevância ou urgência.
Art. 12. O CONSAT funcionará com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros.
Art. 13. As sessões do CONSAT serão de livre acesso aos servidores da Administração Fazendária, ressalvados os casos de sigilo, no intuito de preservar interesses da Administração Fazendária, a privacidade ou a honra de quaisquer de seus servidores.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. As sessões serão instaladas com a presença do Presidente, ou de seu substituto para o ato, com observância do quorum de que trata o art. 12.
§ 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata de sessão não realizada, registrando-se a ocorrência e os nomes dos Conselheiros presentes.
§ 2º Para a verificação do quorum serão consideradas a presença do Presidente e todos os Conselheiros.
Art. 15. Os impedimentos e suspeições dos Conselheiros para exame das matérias trazidas ao CONSAT serão aqueles previstos em lei, neste Regimento e os decorrentes de deliberação do Plenário, esta votada em matéria preliminar.
Art. 16. As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:
I - verificação de quorum e abertura;
II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
III - discussão e votação de matéria administrativa concernente ao CONSAT ou de matéria urgente que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
IV - discussão e votação das propostas de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros nas matérias de competência do CONSAT;
V - comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
VI - assuntos gerais, observados os incisos anteriores.
§ 1º Verificado o quorum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.
§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada, desde que tenha sido cumprido o disposto no inciso VI do art. 10.
§ 3º A Ata, depois de aprovada e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes na sessão e pelo Secretário, será arquivada na Secretaria Executiva do CONSAT.
Art. 17. O CONSAT poderá, em sessão extraordinária virtual, deliberar, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, sobre as matérias de sua competência, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos no ato convocatório, ressalvado o direito dos Conselheiros de destacar qualquer assunto para votação presencial.
§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os Conselheiros deverão manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 2º As propostas não aprovadas em sessão virtual serão incluídas na primeira sessão presencial do CONSAT.

Subseção I
Do Rito Comum

Art. 18. Em cumprimento à pauta distribuída, fixada em local de fácil acesso e em meio eletrônico, o Presidente anunciará o assunto em debate.
Art. 19. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra:
I - ao Conselheiro Relator;
II - ao Conselheiro Coordenador de Grupo de Trabalho;
III - ao Conselheiro requerente, nos casos de requerimento de apreciação de matéria pelo CONSAT.
§ 1º É facultado ao CONSAT convidar Diretores, Coordenadores, servidores fazendários e responsáveis por áreas e instituições, para prestar esclarecimentos e informações em matérias especificas.
§ 2º Passada a palavra, far-se-á a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvam, bem como os demais elementos necessários para o conhecimento e tomada de decisão pelos Conselheiros, podendo valer-se o expositor dos meios necessários e em disposição para o feito.
Art. 20. Concluído o relatório, ou as apresentações necessárias, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que se manifestarão por, no máximo, duas vezes, de acordo com a ordem de inscrição, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos cada vez, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.
Parágrafo único. O tempo será contado em dobro, quando houver questões de fato sendo debatidas.
Art. 21. No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro, exceto quando Relator, pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado na sessão seguinte.
§ 1º O pedido de vista terá preferência na sessão.
§ 2º O pedido de vista dos autos será concedido uma única vez e poderá ser requerido por mais de um Conselheiro.
Art. 22. Concluídos os debates o Presidente submeterá a matéria à deliberação dos Conselheiros.
§ 1º Iniciando-se a votação pelo Conselheiro Relator, este votará inicialmente as questões preliminares, se existentes, para que se possa proferir o voto de mérito.
§ 2º Na hipótese de vencido o Conselheiro Relator:
I - em qualquer questão preliminar não se afastará o Conselheiro Relator da relatoria da decisão de mérito;
II - no mérito, o Presidente designará outro Conselheiro para ementar a decisão ou lavrar a proposta de Resolução.
§ 3º Iniciada a votação, não serão mais admitidas discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.
§ 4º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.
§ 5º Encerrada a votação, o Conselheiro vencido nas deliberações anteriores não poderá eximir-se de votar nas seguintes.
§ 6º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado o relatório, ressalvados os casos em que o Plenário deliberar em sentido contrário.
Art. 23. O processo de tomada de votos atenderá à seguinte ordem:
I - quando iniciado pelo Conselheiro Relator, seguir-se-ão os demais Conselheiros contados a partir da esquerda deste;
II - quando posto à deliberação do Colegiado, tomar-se-á o voto:
a) iniciando pelo Conselheiro Coordenador de Grupo de Trabalho, seguindo-se pela sua esquerda;
b) em matérias expostas por terceiros, pelo próprio Presidente, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais Conselheiros à esquerda deste.
Art. 24. Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão.
Art. 25. Será redigida peça substitutiva pelo Conselheiro que houver proferido o primeiro voto divergente do Relator no caso de este restar vencido.
Art. 26. No caso de não acolhimento da proposta originária de parecer ou informação, a redação final da proposta substitutiva poderá ser submetida ao CONSAT na sessão seguinte.
Art. 27. As decisões do CONSAT, ressalvado o quorum qualificado de que trata o art. 45, serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate na votação, proferir o voto de qualidade.

Subseção II
Do Rito Especial

Art. 28. Nas deliberações do CONSAT sujeitas ao contraditório e a ampla defesa de servidores da Administração Fazendária, sem prejuízo do disposto na Subseção I, observar-se-á o seguinte procedimento:
I - o processo será posto em pauta, passando-se a palavra ao Conselheiro Relator que relatará a matéria em histórico resumido, abordando as questões jurídicas existentes;
II - o Presidente concederá prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, para sustentação oral pelo próprio interessado ou quem lhe represente, desde que devidamente constituído.
III - quando houver mais de um interessado o tempo será comum.
IV - o interessado ou seu representante tomará assento à mesa pelo período em que se der a sustentação oral e o debate, de forma a resolver questões suscitadas pelos Conselheiros e autorizada a resposta pelo Presidente, retornando ao seu lugar no início da votação.
Art. 29. A ausência do interessado, ou de seu representante, não impedirá o julgamento, desde que devidamente notificado.
Parágrafo único. Correrão à conta do interessado suas eventuais despesas de deslocamentos e diárias.
Art. 30. Da decisão tomada na forma desta Subseção não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 31. As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente e terão por finalidade os atos de posse de Conselheiros eleitos.
Art. 32. O Presidente dará posse ao Conselheiro perante o CONSAT, em sessão solene, observado o quorum de que trata o art. 12.
Parágrafo único. Antes de seu pronunciamento e encerramento da sessão, o Presidente poderá facultar a palavra a um dos Conselheiros, de cada Carreira da Administração Tributária.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 33. As matérias a serem apreciadas pelo CONSAT constarão de processos administrativos, devidamente autuados, distribuídos e incluídos em pauta.
Art. 34. Os processos serão distribuídos a Conselheiros Relatores, excluído o Presidente, por despacho deste, cumprido pela Secretaria Executiva, de modo equitativo, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução do CONSAT, observada a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria Executiva.
§ 1º Mediante ato da Presidência, ouvido o Plenário, poderão ser redistribuídos processos em que, previamente, tenha o Conselheiro designado como Relator comunicado impedimento ou suspeição.
§ 2º A distribuição e a redistribuição de processos será registrada pela Secretaria Executiva.
§ 3º Os expedientes serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do CONSAT.
Art. 35. Os processos não apreciados na sessão para que foram pautados serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente e com precedência sobre os demais na sessão seguinte, ressalvados os casos definidos em Resolução do

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE